



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 348 / 2020 – SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ II – CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAQUARA - CISP**, e de outro lado, a empresa **BIRÓ - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI - EPP**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTÓCOLO N.º 17.050.569-7**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR-116, 3.312 – Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através da **PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ II – CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAQUARA - CISP**, aqui representada por sua Diretora, Senhora **PAULA APARECIDA COZLIK** e de outro lado, a Empresa **BIRÓ - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.622.702/0001-56, situada na Rua Uniflor, 1.183 – Emiliano Perneta - Pinhais/ PR, CEP 83.324-227, representada neste ato por seu Proprietário, Senhor **MARCIO AURÉLIO LISBOA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

1

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

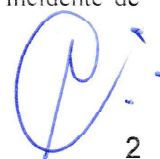
O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nos serviços de costura de uniformes profissionais, nas dependências da **PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ II – CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAQUARA - CISP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ – CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - CIS**, entre 20 (vinte) e até 30 (trinta) presas, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
4. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento c/ou da produção;
5. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
6. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

  
2

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
9. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – DIPRO relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

*[Assinatura]*

3

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.  
Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.
21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.
22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias úteis,

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO**

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

**CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA**

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

P 5

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN** fica indicado o Senhora **PAULA APARECIDA COZLIK**, Diretora da **PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ II – CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAQUARA - CISP**, e pela **CONVENIADA**, o Senhor, **MARCIO AURÉLIO LISBOA** como gestores do presente Convênio.

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:
- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
  - 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
  - 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
  - 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
  - Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

6

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

*P* 7

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba - PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**FRANCISCO CARICATI**  
Diretor do Departamento Penitenciário

**MARCIO AURELIO LISBOA**  
Proprietário da Empresa Birô – Indústria de  
Confecções Eireli - EPP

**PAULA APARECIDA COZLIK**  
Diretora da Penitenciária Feminina do Paraná II –  
Centro de Integração Social - CISP

**TESTEMUNHAS:**

1. **Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF:708.556.417-20

2. **Nome: Bruno Alberto Forato**  
CPF:321.060.598-09

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

Documento: **CONVENIOBIRO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 09/12/2020 18:59, **Luiz Francisco da Silveira** em 10/12/2020 14:53.

Assinado por: **Paula Aparecida Cozlik** em 09/12/2020 19:38, **Romulo Marinho Soares** em 16/12/2020 09:31.

Inserido ao protocolo **17.050.569-7** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 09/12/2020 18:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**e82c19005dae47934928c6420c814534**.

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES  
PROTOCOLO: 14.601.947-1.

FUNDAMENTO LEGAL: CONTRATO DE  
BR celebrado entre o Governo Mutuário e o  
Federal nº 8666, de 21/06/93, e alterações  
legislações pertinentes à matéria.

DOCUMENTO: Contrato nº 3268/2020 - GM

CONTRATADA: A GARZARO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.  
OBJETO: Construção da Delegacia Cidadã Padrão II - Tarumã, com  
área de 1.290,00m², sito à Rua Paulo Turkiewicz, 145, Curitiba, Paraná.  
PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA: 300 (trezentos) dias corridos,  
contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.  
VALOR: R\$ 4.579.946,05 (quatro milhões, quinhentos e setenta e nove  
mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos).  
RECURSO: Empenho nº 20008062, Dotação Orçamentária 4490.5101,  
Projeto Atividade 5089, Fonte 142 - SESP, datado de 19/10/2020.  
DATA: 17 de dezembro de 2020.

LUCAS GRUBBA PIGATTO  
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

117723/2020

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS  
PARANÁ EDIFICAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO: 14.601.947-1.

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa A  
GARZARO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, a dar início aos trabalhos,  
referente ao Contrato nº 3268/2020 - GMS, cujo objeto é "construção da  
Delegacia Cidadã Padrão II - Tarumã, com área de 1.290,00m², sito à  
Rua Paulo Turkiewicz, 145, Curitiba, Paraná", a partir de 05 de  
fevereiro de 2021, ficando designado como fiscal da Obra o Engenheiro  
Civil - Davson Dolata Sugi - CREA/PR nº 91809/D.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

LUCAS GRUBBA PIGATTO  
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

117724/2020

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

BIRÔ - INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES EIRELI EPP.

Protocolo n.º 17.050.569-7.

Vigência: 5 (cinco) anos a partir da publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para  
proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema  
Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio  
social.

Assinado em 09/12/2020

MICROBHRAS GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA EPP.

Protocolo n.º 16.458.663-4.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Valor total: R\$ 89.850,00 (oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta  
reais)

Contrato para prestação de serviço de digitalização de documentos para  
a diretoria de pessoal da Polícia Militar do Paraná, oriundo do PE n.º  
367/2020.

Assinado em 16/12/2020.

COSTA RICA MALHAS E CONFEÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 16.982.528-9.

Vigência: 5 (cinco) anos a partir da publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para  
proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do  
Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado em 15/12/2020.

MUNICÍPIO DE CARAMBÉI.

Protocolo n.º 16.299.052-7.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação.

Convênio que tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor por parte do  
Município a fim de prestar serviços administrativos, na Delegacia de  
Polícia local, com finalidade de melhorar o resultado das ações de  
preservação de ordem pública, da incolumidade das pessoas e do  
patrimônio.

Assinado em 16/12/2020.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 17.050.130-6.

Vigência: 31/12/2020 a 30/12/2021.

Valor total: R\$ 17.395,36 (dezesete mil trezentos e noventa e cinco

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
820111120

Documento emitido em 18/12/2020 09:49:14.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10833 | 18/12/2020 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

3) m por objeto a prorrogação do prazo de  
2018 referente a prestação de serviços de  
ento de refeições transportadas para a  
cavel - PEC e a Penitenciária Industrial de

DICA S/S.

partir da assinatura.

Valor total: R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil setecentos e

cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)

Contrato de fornecimento de serviços na área de saúde, referente a  
credenciamento nº 004/2018.

Assinado em 11/12/2020.

SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Protocolo n.º 17.128.235-7.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Valor total: R\$ 705,60 (setecentos e cinco reais e sessenta  
centavos)

Contrato para aquisição de curativos especiais para atender a demanda  
do Hospital Da Polícia Militar - HPM, oriundo do PE n.º 058/2020.

Assinado em 10/12/2020.

SEPAT MULTI SERVICE LTDA.

Protocolo n.º 17.085.434-9.

Vigência: 31/12/2020 a 30/12/2021.

Valor total: R\$ R\$ 1.153.013,10 (um milhão, cento e cinquenta e três  
mil, treze reais e dez centavos).

Contrato referente à prestação de serviços continuados de nutrição,  
cocção e fornecimento de refeições transportadas para os presídios,  
cadeias, carceragens e delegacias da polícia civil de gestão plena do  
DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil o DEPEN para as  
unidades: delegacia de polícia de Alto Paraná, delegacia de polícia de  
Colorado e delegacia de polícia de Nova Esperança, oriundo do PE n.º  
126/2020.

Assinado em 16/12/2020.

SEPAT MULTI SERVICE LTDA.

Protocolo n.º 17.098.303-3.

Vigência: 31/12/2020 a 30/12/2021.

Valor total: R\$ 2.141.352,80 (dois milhões, cento e quarenta e um  
mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Contrato referente à prestação de serviços continuados de nutrição,  
cocção e fornecimento de refeições transportadas para os presídios,  
cadeias, carceragens e delegacias da polícia civil de gestão plena do  
DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil o DEPEN para as  
unidades de Tibagi, Paraíso do Norte, Paranacity, Terra Boa, Alto Piquiri,  
Nova Aurora, Capitão Leônidas Marques, Santa Mariana, Joaquim  
Tavora, Siqueira Campos e Tomazina, oriundo do PE n.º 126/2020.

Assinado em 16/12/2020.

AERO PARKING AVIAÇÃO LTDA - ME.

Protocolo n.º 17.097.437-9.

Valor total: R\$ 252.250,00 (duzentos e cinquenta e dois mil duzentos  
e cinquenta reais)

Primeiro termo aditivo que tem por objeto a inclusão do gestor e fiscal e  
o acréscimo do valor do contrato n.º 0598/2020 referente a aquisição de  
combustível do tipo gasolina de aviação AVGAS para o Batalhão de  
Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA.

Assinado em 16/12/2020.

ZOOM TECNOLOGIA LTDA.

Protocolo n.º 17.165.878-0.

Vigência: 11/12/2020 a 20/03/2021.

Valor total: R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)

Termo de contrato para aquisição de computadores de alto desempenho  
para decifragem de arquivos, computadores de alto desempenho para o  
processamento de evidências digitais e unidades de armazenamento  
SSD para equipar os computadores para a Polícia Científica do Paraná,  
oriundo do PE n.º 11/2020.

Assinado em 17/12/2020.

ACC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.

Protocolo n.º 17.165.878-0.

Vigência: 100 (cem) dias a partir da assinatura

Valor total: R\$ 676.768,00 (seiscentos e setenta e seis mil  
setecentos e sessenta e oito reais).

Termo de contrato para aquisição de computadores de alto desempenho  
para decifragem de arquivos, computadores de alto desempenho para o  
processamento de evidências digitais e unidades de armazenamento  
SSD para equipar os computadores para a Polícia Científica do Paraná,  
oriundo do PE n.º 11/2020.

Assinado em 17/12/2020.

E I - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Protocolo n.º 16.872.145-5.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Valor total: R\$ 11.722,65 (onze milhões setecentos e vinte e dois  
reais e sessenta e cinco centavos).